

DECRETO Nº 328/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais (art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica), e em atenção ao art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Alvará Sanitário e Imposto Sobre Serviços - ISS, referente ao Exercício de 2023:

ALVARÁ	VENCIMENTO
Pagamento em cota única	31/03/2023

IPTU	VENCIMENTO
Pagamento à vista 20% de desconto na Parcela Única sobre o Imposto	12/06/2023
1ª Parcela	12/06/2023
2ª Parcela	12/07/2023
3ª Parcela	12/08/2023
4ª Parcela	12/09/2023
5ª Parcela	12/10/2023

ISS

VENCIMENTO

1ª Parcela	15/02/2023
2ª Parcela	15/03/2023
3ª Parcela	15/04/2023
4ª Parcela	15/05/2023
5ª Parcela	15/06/2023
6ª Parcela	15/07/2023
7ª Parcela	15/08/2023
8ª Parcela	15/09/2023
9ª Parcela	15/10/2023
10ª Parcela	15/11/2023
11ª Parcela	15/12/2023
12ª Parcela	15/01/2024

4ª ALVARÁ SANITÁRIO

VENCIMENTO

Pagamento em cota única	31/03/2023
-------------------------	------------

Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados nas agências Bancárias conveniadas com o Município.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2023, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 06 de dezembro de 2022.





RAFAEL MARIN

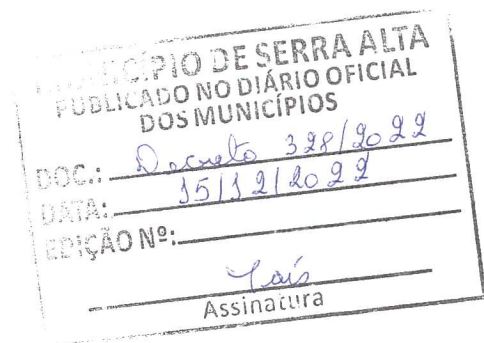
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:



MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração





Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 às 11:24, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 4383202: DECRETO Nº 328/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE
2022

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Serra Alta

MUNICÍPIO

Serra Alta



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:4383202>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

DECRETO Nº 328/2022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO FISCAL PARA PAGAMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RAFAEL MARIN, Prefeito de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais (art. 40, inc. VII, da Lei Orgânica), e em atenção ao art. 56, § 2º, da Lei Complementar nº 017/2014,

DECRETA:

Art. 1º. Fica definido o Calendário Fiscal de Serra Alta, para pagamento de Alvará de Licença para Localização e Permanência, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Alvará Sanitário e Imposto Sobre Serviços - ISS, referente ao Exercício de 2023:

ALVARÁ	VENCIMENTO
Pagamento em cota única	31/03/2023

IPTU	VENCIMENTO
Pagamento à vista 20% de desconto na Parcela Única sobre o Imposto	12/06/2023
1ª Parcela	12/06/2023
2ª Parcela	12/07/2023
3ª Parcela	12/08/2023
4ª Parcela	12/09/2023
5ª Parcela	12/10/2023

ISS

VENCIMENTO

1ª Parcela	15/02/2023
2ª Parcela	15/03/2023
3ª Parcela	15/04/2023
4ª Parcela	15/05/2023
5ª Parcela	15/06/2023
6ª Parcela	15/07/2023
7ª Parcela	15/08/2023
8ª Parcela	15/09/2023
9ª Parcela	15/10/2023
10ª Parcela	15/11/2023
11ª Parcela	15/12/2023
12ª Parcela	15/01/2024

4ªALVARÁ SANITÁRIO

VENCIMENTO

Pagamento em cota única	31/03/2023
-------------------------	------------

Art. 2º. Os pagamentos deverão ser efetuados nas agências Bancárias conveniadas com o Município.

Parágrafo Único. Após o vencimento, os impostos sofrerão acréscimo de multa e juros ocorridos no período, na forma do Código Tributário Municipal.

Art. 3º. Ao término do Exercício de 2023, os débitos serão lançados em dívida ativa e os pagamentos somente poderão ser quitados na Tesouraria Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, revogando as disposições em contrário.

Serra Alta (SC), 06 de dezembro de 2022.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração